

LEI Nº. 7448/07  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera a redação do "caput" do artigo 2º da Lei nº 7.102, de 30 de junho de 2006 e das cláusulas que especifica do Anexo I, que é parte integrante da referida Lei, com suas posteriores modificações, que "autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior localizadas no Município, para concessão de bolsas de estudos" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O "caput" do artigo 2º da Lei nº 7.102, de 30 de junho de 2006, com a redação dada pela Lei nº 7.269, de 06 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O convênio de que trata o artigo 1º. desta lei poderá disponibilizar aos munícipes, por intermédio das Instituições de Ensino Superior localizadas no Município que participarem do convênio, bolsas de estudos para cursos presenciais de graduação em ensino superior, até o limite de 500 (quinhentas) bolsas simultâneas, sendo oferecidas até o limite de:"

Art. 2º. O item 1.1 da cláusula primeira, o inciso I da cláusula quinta e os incisos I e II da cláusula sexta, todos da minuta de convênio constante do Anexo I da Lei nº 7.102, de 30 de junho de 2006, com a redação dada pela Lei nº 7.269, de 06 de março de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a \_\_\_\_\_ para oferecer a população bolsas de estudos anuais nos cursos presenciais de graduação da CONVENIADA, visando dar oportunidades de formação superior para as pessoas sem condições de arcar com os custos de tais cursos.

#### CLÁUSULA QUINTA

I - Bolsas convencionais: O grupo especial de trabalho de que trata a cláusula terceira deste convênio será responsável pela seleção dos bolsistas. A classificação se dará, no caso de alunos ingressantes, pela pontuação obtida pelo solicitante no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), ou equivalente, realizado no ano anterior ao início do curso, sendo selecionados aqueles com maior pontuação. No caso de solicitantes que já estejam freqüentando o curso, do primeiro ao último ano, o critério de classificação para a concessão da bolsa será a nota média obtida entre as notas nas disciplinas curriculares, sendo selecionados os que tiverem as médias mais altas. Nos casos de empate, será escolhido o candidato cujo núcleo familiar tenha a menor renda 'per capita', prevalecendo o empate far-se-á sorteio.

#### CLÁUSULA SEXTA

I - que o bolsista seja aprovado em todas as disciplinas e obtenha média igual ou superior 7,0 (sete) entre as notas de todas as disciplinas, ressalvada a reprovação em uma disciplina por período, sendo de responsabilidade exclusiva do bolsista arcar com os custos da dependência escolar;

II - que o número de faltas do bolsista não exceda 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas de cada disciplina;"

Art. 3º. A cláusula terceira da minuta de convênio constante do Anexo I da Lei nº 7.102, de 30 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 7.269, de 06 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "CLÁUSULA TERCEIRA

##### Dos Cursos

O conjunto de cursos e respectivos períodos nos quais serão oferecidas as bolsas de estudo será definido anualmente por um Grupo Especial de Trabalho, composto por 06 (seis) representantes,

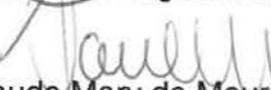
sendo 02 (dois) da CONVENIADA e 04 (quatro) do MUNICÍPIO."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

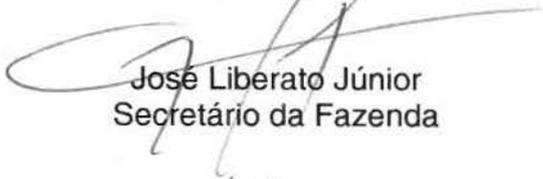
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de dezembro de 2.007.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

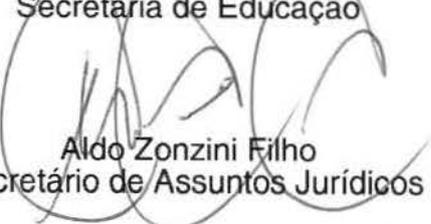
  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Claude Mary de Moura  
Secretária de Governo

  
Riugi Kojima  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

  
Maria América de Almeida Teixeira  
Secretária de Educação

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos